LEI Nº 1.370, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a Lei Romero - Lei Municipal de Prevenção ao Afogamento Infantil, no Município de Itapoá/SC.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer medidas de prevenção ao afogamento infantil no município de Itapoá/SC, promovendo a segurança das crianças em ambientes aquáticos.

Art. 2º O município deverá realizar campanhas de conscientização periódicas sobre a prevenção ao afogamento infantil, dirigidas a pais, responsáveis e educadores.

Parágrafo único. As campanhas a serem realizadas pelo município, a serem regulamentadas, poderão incluir a distribuição de materiais educativos, como o livro "Romerinho ensina sobre a prevenção ao afogamento infantil" e a realização de palestras em escolas e centros comunitários, dentre outras atividades.

Art. 3º É obrigatória a instalação de barreiras de proteção em piscinas públicas e privadas de uso coletivo, como cercas de no mínimo 1,20 metros de altura, portões com trancas e alarmes de segurança.

Parágrafo único. As piscinas devem possuir sinalização adequada com informações sobre procedimentos de emergência e números de contato para casos de afogamento.

Art. 4º Todos os locais com acesso a áreas aquáticas, como clubes, parques e academias, devem contar com a presença de salva-vidas treinados durante o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Os salva-vidas devem ser certificados por cursos de formação reconhecidos e atualizados anualmente.

Art. 5º O município deverá fomentar a buscar por entidades e/ou instituições especializadas para fins da promoção de cursos gratuitos de primeiros socorros com ênfase em técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) para a população.

Parágrafo único. Esses cursos devem ser realizados em parcerias com instituições especializadas e disponibilizados em locais de fácil acesso.

Art. 6º A prefeitura deve buscar parcerias com organizações não governamentais, empresas e outros entes públicos para fortalecer as ações de prevenção ao afogamento infantil.

Parágrafo único. Tais parcerias podem incluir patrocínio de materiais educativos, apoio logístico para eventos e cursos, e campanhas conjuntas de conscientização.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento da obrigação de instalação de barreiras de proteção e sistemas de segurança será responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e do Corpo de Bombeiros.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os infratores a penalidades, que incluem multas e, em casos graves, a interdição temporária do estabelecimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 27 de agosto de 2024.

JONECIR SOARES:98562770949

Assinado de forma digital por JONECIR SOARES:98562770949
Dados: 2024.08.27 14:57:57 -03'00'

JONECIR SOARES
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800